

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL UNIDADE INTEGRADA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - UIGE/SR/PF/PE

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO EM AÇÕES DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

(Artigo. 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93 – inexigibilidade de licitação)

1. OBJETO

- **1.1.** Contratação de Profissional Técnico Especializado em Ações de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal eventual para prestação de serviços educacionais, na modalidade presencial, para ministrar aulas como professor, da disciplina de Ambiente de Caatinga, do <u>CURSO DE OPERAÇÕES DE ERRADICAÇÃO DE CULTIVOS ILÍCITOS</u>, instituído pela Academia Nacional de Polícia, conforme especificações contidas neste Projeto Básico.
- **1.2.** Conforme previsto no inciso II do parágrafo 1º do Art. 3º da Instrução Normativa 35/2010 DG/DPF, de 4 de agosto de 2010, considera-se PROFESSOR servidor ativo ou aposentado do quadro de pessoal do DPF no exercício eventual do magistério, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal do DPF, contratada para o exercício do magistério na ANP/DGP/DPF.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.**A Academia Nacional de Polícia (ANP) é uma instituição organizada e mantida pela União, estruturada em carreira, com autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinada ao Ministro de Estado da justiça, e tem por finalidade executar, em todo o território nacional, as atribuições previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal e também as previstas na legislação complementar.
- **2.2.** A Academia Nacional de Polícia ANP tem como atividade precípua formar e especializar profissionais de segurança pública para exercerem com excelência suas atribuições, além de formular e difundir a doutrina policial em defesa da sociedade.
- **2.3.**Conforme Instrução Normativa 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, que define as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas do departamento de polícia federal e as atribuições de seus dirigentes, à Academia Nacional de Polícia compete:

Art. 119. À Academia Nacional de Polícia compete:

I - formar o pessoal selecionado por meio de cursos específicos;

- II promover ações de ensino, formação e especialização focadas no desenvolvimento de profissionais de segurança pública, por meio de cursos e eventos similares;
- III desenvolver atividades relativas às programações orçamentária e financeira, na sua área de atuação;
- IV elaborar planos, estudos e pesquisas, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades policiais do País;
- V promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas policiais;
- VI propor, articular e implementar intercâmbio de informações com as escolas de polícia do país e organizações congêneres estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e à especialização dos servidores policiais;
- VII elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse do DPF;
- VIII proceder ao recrutamento e à seleção de servidores para cursos de treinamento, especialização, aperfeiçoamento, estágios e outras atividades de ensino no País e no exterior;
- IX promover, por meio dos setores competentes, a investigação social dos candidatos de concursos públicos e o levantamento das habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processo seletivo;
- X conferir diplomas ou certificados relativos às ações de ensino e atividades instituídas;
- XI conceder bolsas de estudo e prêmios no interesse de atividades desenvolvidas na área de segurança pública;
- XII prestar assessoramento técnico às unidades centrais e descentralizadas, no âmbito de suas competências, quando solicitado.
- **2.4.** O art. 135 do mesmo normativo, estabelece que ao Setor de Formação Policial SEFORM, compete:
- Art. 135. Ao Setor de Formação Policial compete:
- I coordenar, promover e fiscalizar o ensino das disciplinas do ciclo profissionalizante nos diversos cursos de formação policial instituídos;
- II articular-se com as demais unidades subordinadas à DIDH/COEN/ANP/DGP, tendo em vista associar conteúdos programáticos interdisciplinares voltados à sua área de atuação;
- III colaborar com o SAVAL/COEN/ANP/DGP, fornecendo subsídios para a elaboração de planos instrucionais e de cursos sobre as disciplinas de formação policial;
- IV coordenar, controlar, revisar e fiscalizar a padronização e reprodução do material didático das disciplinas de formação policial;
- V promover estudos e pesquisas sobre as atividades-fim do DPF, objetivando atualizar, normalizar e, se necessário, elaborar manuais sobre os conteúdos programáticos na sua área de atuação;
- VI fornecer orientação didática e bibliográfica relacionada aos cursos de formação policial.

2 of 7 20/12/2022 10:27

SEI/PF - 17879417 - Projeto Básico

VII - sugerir a contratação de profissionais na área de docência e apoio às atividades do setor, instruindo o processo, após a autorização;

- VIII atualizar, manter e controlar os cadastros curriculares dos docentes, palestrantes e conferencistas das disciplinas de formação policial.
- **2.5**. Cabe ainda destacar o previsto na IN 35/2010-DG/DPF, que disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:
- Art. 31. O exercício de qualquer atividade de ensino na ANP/DGP/DPF será antecedido de análise e seleção de curricular, onde serão observados a inexistência de restrições ou sanções disciplinares, a expertise, o comprometimento com o Serviço Público, a competência laboral, a afinidade à docência e o relacionamento interpessoal, dentre outros fatores.

Parágrafo único. Estas exigências serão dispensadas quando se tratar de Palestrante indicado pela Direção-Geral, Diretores, Corregedor-Geral e ou convidado pelo Diretor da ANP/DGP/DPF, pelo Coordenador de Ensino ou pelo Coordenador de Altos Estudos em Segurança Pública.

- Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Policia é medida prioritária e de estratégico interesse do DPF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.
- **2.6.** Assim, a presente contratação visa atender plenamente às atribuições do Setor de Formação e capacitação de servidores públicos, policiais e administrativos, quanto à contratação de profissional técnico especializado para ministrar aulas de AMBIENTE DE CAATINGA.

3. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

- **3.1**. Prestar serviços educacionais, na modalidade presencial, da disciplina de AMBIENTE DE CAATINGA, objetivando desenvolver nos alunos conhecimentos para identificar a fauna, flora e relevo do ambiente de caatinga, obter alimentos de origem vegetal encontrados na caatinga como forma de sobrevivência, identificar as técnicas de obtenção de água e fogo ambiente de caatinga e utilizar as técnicas de obtenção de água e fogo no ambiente de caatinga.
- **3.2.** No tocante as atribuições do professor, elas estão previstas no artigo 20 da IN nº 35/2010, que determina:
- Art. 20. Compete aos professores no âmbito das disciplinas que se encontram designados:
- I— elaborar questões de provas objetivas ou subjetivas, seus valores, respectivos gabaritos e critérios de correção, devendo ser entregues ao setor competente com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à aplicação da verificação de aprendizagem, no sentido de permitir a competente avaliação técnico-pedagógica;
- II corrigir questões de provas subjetivas;
- *III corrigir trabalhos individuais ou em grupo;*
- IV aplicar e avaliar as provas de caráter técnico, prático e de conhecimento específico;
- V elaborar planos de aula;
- VI elaborar e preparar o material didático;

- VII estudar e pesquisar a respectiva disciplina;
- VIII apreciar, discutir e responder a eventuais recursos sobre questões de provas e avaliações; e
- IX reunir-se com outros professores e com o representante da ANP/DGP/DPF, visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino.
- § 1º. O exercício das tarefas citadas nos incisos V, VI, VII e IX não implica a percepção de Gratificação, posto que constituem atribuições inerentes ao desempenho normal das atividades de docência.
- $\S 2^{o.}$ O professor somente fará jus a percepção de gratificação a que se refere o inciso I do caput, pelas questões efetivamente utilizadas na prova.

4. LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada no **período 09 de abril de 2021**, na cidade de Salgueiro/PE e região.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CURSO

5.1. O curso a ser desenvolvido seguirá as diretrizes estabelecidas no Plano de Disciplina, elaborado pela Coordenação de Ensino – COEN, com a carga horária total de **110 horas-aula.**

6. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- **6.1.** Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, esta baseia-se no que determina o artigo 9°, da Instrução Normativa nº 035/2010-DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 149, de 05 de agosto de 2010, que dispõe:
- **6.2.** Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Academia Nacional de Polícia, anexa a mesma Instrução Normativa, em cumprimento ao disposto no art. 76-a da lei 8.112/90 c/ os parâmetros regulamentares fixados pelo decreto nº 6.114/07, a hora-aula de PROFESSOR é remunerada em R\$ 150,17 (cento e cinquenta reais e dezessete centavos).
- **6.3.** Assim, tendo em vista que para o curso de Operações Rurais em Ambiente de Caatinga o Professor, ministrará o total de **08h/a**, assim, fará jus a receber o total estimado de **R\$ 1.201,36 (mil duzentos e um reais e trinta e seis centavos).**

7. DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

- **7.1.**Conforme anexo XI do Manual do Professor da ANP, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da ANP, juntamente com a Direção-Geral da PF. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na ANP pela COEN e pela CESP. Alguns critérios observados:
 - 1. Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor).
 - 2. Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico).

4 of 7 20/12/2022 10:27

- 3. Experiência como professor da ANP
- 4. Avaliação da ANP do trabalho do professor
- 5. Avaliação das chefias imediatas (da ANP)
- 6. Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da DIDH) ou desempenho como professor titular (avaliado pela DIDH)
- 7. Avaliação dos alunos
- 8. Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal
- 9. Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência
- 10. Consultas à Corregedoria Geral da PF (Coger)
- 11. Curriculum vitae (lates).
- 12. Domínio de conteúdo
- 13. Domínio didático-pedagógico
- 14. Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada
- 15. Experiência como professor em outras instituições
- 16. Experiência profissional na área
- 17. Experiência profissional (competência laboral)
- 18. Postura ético-profissional.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: Curriculum, cópia de comprovação da maior titulação acadêmica, Certidão Negativa de Débito Fiscal. (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista. (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III).
- 8.2. O Supervisor do Curso deverá inserir os dados constante da Ficha Cadastral do Docente no sistema EDUCA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **9.1.** Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos do PF, em especial a Instrução Normativa 35/2010 DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, Instrução Normativa 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, Regime Escolar da ANP e Manual do Professor da ANP (2012).
- **9.2.** Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico;
- **9.3.** Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico;

- SEI/PF 17879417 Projeto Básico
 - **9.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
 - 9.5. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

- **10.1.** Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.
- **10.2.** Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **10.3.** Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;
- **10.4.** Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 10.5. Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;
- 10.6. Efetuar controle da execução contratual;
- **10.7.** Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, cujo pagamento será realizado mediante o depósito de ordem bancária;

11. DAS PENALIDADES

- 11.1 O descumprimento das obrigações presentes neste instrumento implicará nas sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/90:
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **b.** Multa: Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.
- c. Impedimento de contratar com a Academia Nacional de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;
- 11.3. A recusa injustificada da Adjudicatária assinar o Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 11.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 11.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de

declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

- a. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **c.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Recife-PE, 03 de março de 2021.

PAULO GUSTAVO GALINDO LEITE DE ARAÚJO

Agente de Polícia Federal Coordenador do COECI



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GUSTAVO GALINDO LEITE DE ARAUJO**, **Agente de Polícia Federal**, em 03/03/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 17879417 e o código CRC 10810472.

Referência: Processo nº 08400.001334/2021-32 SEI nº 17879417

7 of 7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL UNIDADE INTEGRADA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - UIGE/SR/PF/PE

Informação nº 17815751/2021-UGE/SR/PF/PE

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Descrição detalhada da qualificação técnica e notório conhecimento

Considerando o disposto no art. 32 da IN 35/2010-DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, publicada em 09 de setembro de 2010, no boletim de serviço 173/DPF, in verbis:

Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Policia é medida prioritária e de estratégico interesse do DPF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.

Considerando tratar, o presente processo, de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei de Licitações e Contratos, que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando que o profissional técnico especializado em ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, senhor **JOSENILDO GOMES DOS SANTOS**, é profissional renomado da área de sobrevivência e operações em ambiente de caatinga, possuindo vasta experiência e cursos, demonstrando dessa forma o domínio prático da atividade a que se propõe contribuir no CURSO DE OPERAÇÕES DE ERRADICAÇÃO DE CULTIVOS ILÍCITOS.

Considerando a qualidade perseguida na formação, aperfeiçoamento e capacitação dos Servidores Policiais, as particularidades dos cursos de capacitação na área policial e a natureza singular do cargo — que exige experiência ná área de atuação, formação e experiência na atuação em cursos de formação profissional, conhecimento das diretrizes e necessidades da PF e da ANP, conhecimento técnico e pedagógico.

Considerando as profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, com a sociedade cobrando cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas, e que neste contexto as entidades da Administração tomaram consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.

Considerando que esta preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se trata de servidores especializados e/ou com potencial para atuar em situações críticas, sendo que desses servidores espera-se, dentre outras capacidades, que sejam capazes de tomar atitudes e decisões corretas e coerentes o gerenciamento e negociação em crises.

Considerando ainda que o profissional é Policial Militar do Estado de Pernambuco faz muitos anos, construindo sua carreira com cursos de sobrevivência e operações em ambiente de caatinga. Encontra-se atualmente lotado na sub-seção de treinamento do BEPI/PMPE, Tem grande experiência na formação de

1 of 2

diversos cursos operacionais tanto da área policial, inclusive com participação como instrutor no Curso de Operações Táticas da Polícia Federal, curso da CIOSAC, entre outros.

JUSTIFICA-SE a contratação do profissional, senhor **JOSENILDO GOMES DOS SANTOS**, para atuar como PROFESSOR, do CURSO DE OPERAÇÕES DE ERRADICAÇÃO DE CULTIVOS ILÍCITOS disciplina AMBIENTE DE CAATINGA com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8666/93.

PAULO GUSTAVO GALINDO LEITE DE ARAÚJO AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL

UGE/SR/PF/PE



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GUSTAVO GALINDO LEITE DE ARAUJO**, **Agente de Polícia Federal**, em 25/02/2021, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 17815751 e o código CRC D3D124D4.

Referência: Processo nº 08400.001334/2021-32 SEI nº 17815751

2 of 2

